

INFORMAÇÃO nº 56/2019-SENG

PAE nº 3755/2019

Assunto: Questionamento de licitante. Usina fotovoltaica do COJE. Pregão eletrônico nº 25/2019.

1. Vieram os autos com pedidos de esclarecimento formulados pelas empresas interessadas no Pregão Eletrônico nº 025/2019, **SICES BRASIL S.A., SOLARTERRA ENERGIAS ALTERNATIVAS, e OWNERGY.**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA SICES BRASIL E DA EMPRESA OWNERGY

2. No tocante à HABILITAÇÃO JURÍDICA, questionou a empresa SICES BRASIL S.A. a respeito do aparente conflito entre o subitem 8.4.1, alínea “a”, do edital, e subitem 6.2, alínea “i”, do Termo de Referência, no que tange ao tema de somatório de atestados.

3. A redação do subitem 8.4.1 do edital:

8.4.1 – Para o item 1:

- a) Para o item 1 a empresa licitante deverá apresentar o atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de 400 KWp (quatrocentos quilowatts-pico), pelo fornecimento de sistema fotovoltaico, **no período de um ano.**

(destaques nossos)

4. No Anexo I (Termo de Referência), consta a seguinte redação:

6.2. PARA O ITEM 1:

- i. Para o item 1 a empresa licitante deverá apresentar o atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de **400 KWp (quatrocentos quilowatts-pico)**, pelo fornecimento de sistema fotovoltaico, **permitindo-se o somatório de atestados.**

(grifos do original, destaques nossos)

5. Contudo, não vislumbramos qualquer contradição, vez que o Termo de Referência é anexo e complementar ao edital, de sorte que, em resposta ao que foi

pedido, conforme o instrumento convocatório, é possível sim o somatório de atestados para compor o quantitativo mínimo exigido no edital.

6. Em complemento, o pedido de esclarecimento da empresa OWNERGY busca saber se há um valor mínimo de atestado para os itens 1 e 2, ao que esclarecemos que o Edital não estabeleceu um quantitativo mínimo por atestado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA SICES BRASIL

7. Outros dois esclarecimentos requeridos pela empresa SICES BRASIL envolvem a questão tributária (Forma de Faturamento):

- 7.1. Se o TRE/RN aceitará o faturamento na forma de GSF, a fim de obter o aproveitamento fiscal permitido em Decreto (alíquota zero no IPI) e Convênio de ICMS (que concede isenção de ICMS);
- 7.2. Caso o TRE/RN aceite esta forma de faturamento, questiona se a planilha de composição de preços da licitante poderá ser composta por uma única linha de “materiais”, sem especificar nem discriminar.

8. Preliminarmente, o questionamento 1 envolve conhecimento técnico da área contábil, que ultrapassa as atribuições desta Seção de Engenharia. Sugerimos ao ilustre Pregoeiro que submeta este esclarecimento à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/SAOF, para que, por meio de suas Seções, preste o esclarecimento requerido pela licitante.

9. O Edital prevê que:

10.5 - A Nota Fiscal deverá discriminar os valores relativos a material e mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, **mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis** e somente será recebido pela Fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.

10.6 - Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

10.7 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filartrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

(grifou-se)

10. A nosso ver, não há qualquer vedação em Edital quanto à aplicação de incentivos fiscais, sendo, portanto, possível que a empresa contratada possa realizar a forma de faturamento com estes incentivos, o que representa, em última razão, uma redução de custos para o contribuinte.

11. Contudo, submetemos nosso entendimento à avaliação do Pregoeiro e da Contabilidade desta egrégia Casa.

12. Quanto ao segundo ponto, questionou a licitante se “*poderá a planilha de composição de preços conter uma única linha de materiais, neste caso como Gerador Solar Fotovoltaico, e mais uma linha contendo valores dos serviços*”.

13. Novamente, em vinculação ao Edital, esclarecemos que a proposta da licitante deverá conter planilha orçamentária com discriminação detalhada, nos termos dos subitens 7.2.3 e 7.2.4, do Termo de Referência, anexo ao Edital:

7.2.3. Para o ITEM 1:

- i. Preço total para o objeto, incluindo o parecer de acesso e o fornecimento de todos os equipamentos, incluindo impostos, taxas, fretes etc.
- ii. Nas propostas deverá constar, obrigatoriamente, a planilha orçamentária com discriminação, item a item, dos modelos, marcas, e/ou referências que identifiquem os produtos/materiais a serem fornecidos e seus respectivos valores unitários e totais.

7.2.4. Para o ITEM 2:

- i. Preço total para o objeto, incluindo a execução completa de todos os serviços de infraestrutura, montagem e instalação de todos os equipamentos e materiais previstos, de acordo com projeto, parecer de acesso, e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus Anexos, incluindo, também, todos os impostos, encargos sociais e outros.
- ii. Nas propostas deverá constar, obrigatoriamente, a planilha orçamentária com discriminação, item a item, dos serviços a serem executados, e seus respectivos valores unitários e totais.

(grifos do original, destaque nossos)

14. Portanto, para fins da **planilha de composição de preços**, esta deverá ser apresentada **com discriminação completa** de todos os itens, necessários à completa execução do projeto executivo.

15. Já quanto à **nota fiscal** a ser emitida, documento contábil sobre o qual recaem as isenções e incentivos fiscais, ao ver desta Seção de Engenharia, esta poderá ser emitida com a discriminação contendo uma única linha, como pedido pela licitante, apenas nos campos específicos da nota fiscal, conforme consta do Pedido de Esclarecimentos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA SOLARTERRA ENERGIAS ALTERNATIVAS

16. Em resumo, a licitante apresentou pedidos de esclarecimento, a saber:

- 1) O pregão será por menor preço por ítem como definido no ítem 7.1 do edital. O ítem 2 refere-se à prestação de serviços de montagem, instalação, comissionamento e testes e treinamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Considerando que existe a hipótese real e possível de haverem 2 vencedores diferentes, um para os equipamentos propriamente ditos, e outro para os serviços, é fundamental que o contratante assegure que o fornecedor dos equipamentos realmente forneça TODOS os materiais para instalação, e na quantidade necessária, entre eles:
 - 2) Pedimos que a contratante confirme o entendimento acima

17. De fato, é o que prevê o Edital ao separar o objeto em 02 (dois) itens, de fornecimento e instalação: poderá ser contratada uma única empresa para ambos os itens, e esta será a responsável pelo fornecimento e instalação; ou ainda, poderá ocorrer de haver empresas distintas para cada item.

18. A licitante ainda solicitou esclarecimento quanto às exigências do contratante (TRE/RN, em Edital) no sentido de assegurar que o fornecedor (do Item 1) irá entregar “TODOS os materiais para instalação, e na quantidade necessária”.

19. No tocante ao pedido acima, prevê o Edital, no subitem 11.1, as obrigações da Contratada para o Item 1, que incluem desde a elaboração do projeto executivo, a ser aprovado junto à concessionária, até a entrega de todos os equipamentos e bens necessários à completa execução:

11.1. São obrigações da CONTRATADA para o ITEM 1:

- i. Elaborar, às suas expensas, o projeto executivo empregando os equipamentos que pretende fornecer, em conformidade com sua proposta comercial, com o projeto técnico básico (Anexo III do presente Termo de Referência), e dando cumprimento às regras de aprovação para o Parecer de Acesso pela concessionária local, a COSERN NEOENERGIA;
- ii. Fornecer à Fiscalização cópia do projeto executivo e de todos os documentos técnicos necessários, bem como todos os catálogos técnicos de equipamentos especificados e materiais construtivos, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso;
- iii. Entregar à Fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada, relativa à elaboração do projeto executivo destinado ao Parecer de Acesso, de todos os profissionais envolvidos;
- iv. Acompanhar os trâmites de aprovação e Parecer de Acesso junto à concessionária local, visando cumprir os prazos estabelecidos no subitem 3.1.1;

- v. Fornecer ao TRE/RN a via do Parecer de Acesso fornecida pela concessionária, destinada à posterior conexão à rede;
 - vi. Fornecer ao TRE/RN todos os equipamentos, acessórios, estruturas, cabos e conexões, tubulações, infraestrutura etc., conforme projeto executivo aprovado no Parecer de Acesso;
 - vii. Manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital da licitação;
 - viii. Cumprir os prazos estipulados em contrato.
- (destaques nossos)

20. Neste mesmo sentido, o Edital ainda prevê que caberá à contratada prever, em seu projeto, todos os elementos necessários à completude do objeto:

- 7.5. Considerar-se-á a LICITANTE como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, **no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento** de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
 - 7.6. Considera-se sempre que a LICITANTE dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar.
 - 7.7. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- (destacamos)

21. Por seu turno, o Edital também prevê que a empresa contratada para o Item 2 (Serviços de montagem, instalação etc.), deverá seguir à risca o projeto executivo aprovado junto à concessionária local, de forma a se evitar o descompasso entre os serviços e as quantidades de materiais e equipamentos fornecidos:

- 9.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto e parecer de acesso, com as especificações técnicas dos equipamentos, com as exigências de garantia de fabricantes, com as especificações do presente Termo de Referência, e dando cumprimento às normas da concessionária e da ANEEL, normas locais, estaduais, federais e internacionais aplicáveis.

[...]

11.2. São obrigações da CONTRATADA para o ITEM 2:

- i. Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da elaboração dos projetos e da execução dos serviços, de todos os profissionais envolvidos;
- ii. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e

equipamentos, e com o projeto executivo aprovado pela concessionária (aprovado pelo Parecer de Acesso);
(grifos do original, destacamos)

22. Por fim, questiona a licitante qual será o tratamento dado caso a contratada para o Item 1 não forneça a totalidade dos materiais necessários e essenciais para a montagem.

23. Quanto a este último ponto, o Edital prevê as penalidades para a(s) contratada(s) pelo atraso na execução do cronograma, pelo atraso na conclusão, e pela inexecução parcial ou total do objeto, com as respectivas sanções, conforme consta do item 16 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

24. Era o que tínhamos a informar. À Comissão de Pregão/Núcleo de Licitações.

SENG, 12 de agosto de 2019.

Ronald José Amorim Fernandes
Analista Judiciário - Engenheiro
Seção de Engenharia/CAP/SAO

Documento assinado digitalmente por:

Ronald Jose Amorim Fernandes
12/08/2019 19:33:33